

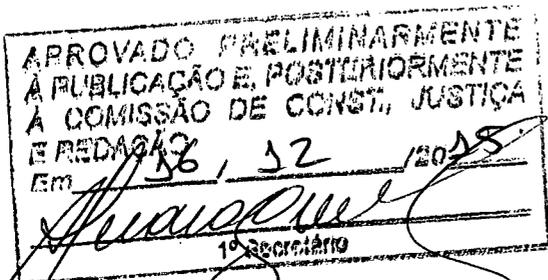


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 16 DE Dezembro DE 2015.



Institui a Política Estadual de assistência à saúde do estudante na Rede Pública de Educação Básica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Pública de Educação Básica, a Política Estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde.

Art. 2º - São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – integração e articulação das Redes Públicas de Ensino e de Saúde;
- II – interdisciplinaridade na atenção à saúde;
- III – integralidade na atenção à saúde;
- IV – controle social;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

V – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 3º - São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;
- II – prevenir riscos e agravos à saúde dos estudantes;
- III – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para a formação integral dos educandos e para a redução da evasão escolar, por meio de ações de promoção da saúde;
- IV – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS – às ações das redes de educação básica pública;
- V – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;
- VI – identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;
- VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde;
- VIII – fomentar o protagonismo estudantil, assegurando a participação dos estudantes no acompanhamento e na avaliação das ações da política de que trata esta Lei.

Art. 4º - A implementação da política de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, ações voltadas para:

- I – a valorização e a promoção da prática de atividades físicas;
- II – o incentivo à alimentação saudável;
- III – a prevenção e o combate ao tabagismo e ao uso de drogas e do álcool;
- IV – a promoção da saúde bucal, auditiva e visual;
- V – a promoção da saúde sexual e reprodutiva;
- VI – a orientação sobre o calendário de vacinação.



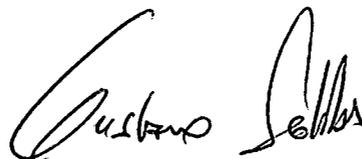
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PÓDER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2015.



GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fazer com que os jovens que frequentam as escolas públicas e que muitas vezes não tem acesso à saúde básica, o que cria dificuldades para seu aproveitamento escolar.

Oferecer assistência estudantil consiste em dar dignidade e condições para pleno desenvolvimento estudantil dos jovens.

Essa assistência se apresenta como forte aliada para a melhoria da aprendizagem dos alunos beneficiados, razão pela qual a instituição da referida política é medida que se impõe.

Por todo o exposto, considerando o tema de grande importância, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004288

Data Autuação: 16/12/2015

Projeto : 575-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

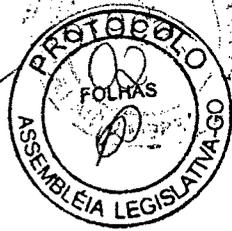
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
ESTUDANTE NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



2015004288

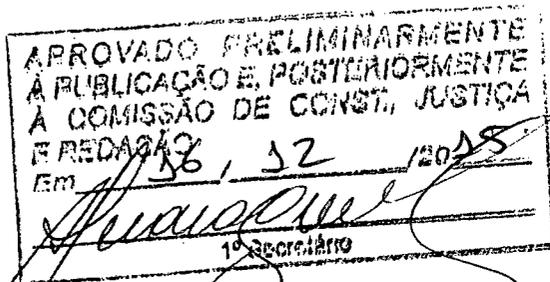


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.



Institui a Política Estadual de assistência à saúde do estudante na Rede Pública de Educação Básica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Pública de Educação Básica, a Política Estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde.

Art. 2º - São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – integração e articulação das Redes Públicas de Ensino e de Saúde;
- II – interdisciplinaridade na atenção à saúde;
- III – integralidade na atenção à saúde;
- IV – controle social;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

V – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 3º - São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;
- II – prevenir riscos e agravos à saúde dos estudantes;
- III – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para a formação integral dos educandos e para a redução da evasão escolar, por meio de ações de promoção da saúde;
- IV – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS – às ações das redes de educação básica pública;
- V – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;
- VI – identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;
- VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde;
- VIII – fomentar o protagonismo estudantil, assegurando a participação dos estudantes no acompanhamento e na avaliação das ações da política de que trata esta Lei.

Art. 4º - A implementação da política de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, ações voltadas para:

- I – a valorização e a promoção da prática de atividades físicas;
- II – o incentivo à alimentação saudável;
- III – a prevenção e o combate ao tabagismo e ao uso de drogas e do álcool;
- IV – a promoção da saúde bucal, auditiva e visual;
- V – a promoção da saúde sexual e reprodutiva;
- VI – a orientação sobre o calendário de vacinação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

DE 2015.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA.



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fazer com que os jovens que frequentam as escolas públicas e que muitas vezes não tem acesso à saúde básica, o que cria dificuldades para seu aproveitamento escolar.

Oferecer assistência estudantil consiste em dar dignidade e condições para pleno desenvolvimento estudantil dos jovens.

Essa assistência se apresenta como forte aliada para a melhoria da aprendizagem dos alunos beneficiados, razão pela qual a instituição da referida política é medida que se impõe.

Por todo o exposto, considerando o tema de grande importância, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL